



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4275 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

A Indicação sugerindo ao Senhor Prefeito que crie a Unidade de Pronto Atendimento – UPA para os idosos, com atendimento específico as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ficando ao encargo do Poder Executivo a criação do projeto de lei regulamentador dessa Política Pública, com posterior encaminhamento à essa Casa Legislativa para sua apreciação.

JUSTIFICATIVA

A evolução da compreensão sobre os princípios da isonomia e da dignidade humana consolidou a ideia da necessidade de tratamento prioritário a indivíduos em situação de maior vulnerabilidade. A disciplina diferenciada tem como objetivo assegurar a tais pessoas, em condições de igualdade com os demais, o exercício dos seus direitos e de suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadã.

O filósofo Aristóteles, já lá no século IV antes de Cristo, nos deixou a ideia de que *“devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”*.

A igualdade vem sendo galgada pela humanidade há séculos, atualmente sendo um princípio constitucional devidamente disposto em nossa Carta Magna como preceito primordial, e dentro dessa prerrogativa deriva os demais direitos, como o das pessoas idosas.

Partindo dessas premissas filosóficas e sociais pela igualdade dos desiguais, pensamos nessa Indicação onde o foco são os idosos, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que já possuem garantida sua proteção devidamente regulamentada na Lei nº 10.048/00 e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), mas que nem sempre veem seus direitos assegurados e aplicados, não sendo atendida a tão almejada igualdade dos desiguais.

Em Porto Alegre possuímos aproximadamente 240 mil pessoas idosas, sendo a capital brasileira com o maior percentual, sendo nítido o expressivo crescimento populacional nessa faixa etária levando em consideração que do ano de 1991 a 2010 houve um aumento de 65,05%, justificando-se pelo aumento considerável na expectativa de vida.

A população idosa é a que mais cresce em nossa cidade, no período de 1991 a 2010, a população de crianças (0 a 11 anos) diminuiu 25,37%, a população de adolescentes (12 a 18 anos) diminuiu 5,51%, a população de jovens (19 a 29 anos) aumentou 12,73% e a de adultos (30 a 59 anos) aumentou 23,24%, conforme pesquisas do IBGE.

Pela análise dos presentes dados é perceptível ser os idosos de Porto Alegre cidadãos que merecem uma especial atenção pelas políticas públicas, através de projetos que melhor lhes atendem.

Pretende-se com essa proposição de indicação sugerir ao poder executivo, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito, a criação de uma UPA destinada exclusivamente as pessoas idosas, a qual poderá ser denominada “*UPA do Idoso*”, para um atendimento específico e prioritário à essas pessoas que tanto necessitam de atenção.

Modelo de UPA exclusiva aos idosos como o aqui sugerido já vem sendo executado em cidades como nossa vizinha Canoas, na qual o atendimento ficou restrito de segunda-feira a sábado, das 7h às 19h, onde os cidadãos com 60 anos ou mais têm à disposição médicos clínicos, enfermeiros e ambulância.

Tal implementação pode, em primeiro momento, gerar um impacto negativo quanto a necessidade de uma UPA exclusiva a pessoas idosas, mas se analisarmos de uma forma mais criteriosa e assistencialista, podemos perceber que a criação dessa unidade exclusiva acarretará um desafogamento nas demais.

A própria Constituição Federal em seu art. 196[1], garante que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e combinado com os incisos I e VIII, do art. 3º, do Estatuto do Idoso[2], justificamos a aplicabilidade desse direito com a criação da Unidade de Pronto Atendimento exclusivo as pessoas idosas.

Nesse sentido, entendemos pela importância da implementação da UPA do Idoso, para o atendimento dessas pessoas que mais sofrem pela falta de garantias, não tão somente pelo direito que lhes garante, mas também pelo fato de gerar uma melhor fluidez nas demais unidade de atendimento à saúde pública nessa Capital.

Diante do exposto, pedimos aos nobres colegas para aprovação dessa proposição de indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Prefeito a criação da UPA do Idoso.

Vereador Alvoní Medina

[1] Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

[2] Art. 3º **É obrigação** da família, da comunidade, da sociedade e **do Poder Público assegurar ao idoso**, com absoluta prioridade, **a efetivação do direito** à vida, **à saúde**, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. [...]

I – **atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população**; [...]

VIII – **garantia de acesso à rede de serviços de saúde** e de assistência social locais.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoní Medina Nunes, Vereador(a)**, em 01/01/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0184778** e o código CRC **CB3A66C0**.